

A JUSTIÇA CEGA? SÓ PARA QUEM NÃO PODE PAGAR: A SELETIVIDADE NA INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES EM SANTA MARIA

QUAL A REGRA PARA O ADOLESCENTE POBRE, PERIFÉRICO E PRETO?

A justiça deveria ser igual para todos, mas... não é?

A decisão diferenciada aos adolescentes internados provisoriamente por crime análogo a prática de estupro escancara uma assimetria inaceitável na aplicação das medidas socioeducativas, revelando um sistema que opera seletivamente em benefício de adolescentes com maior poder econômico.

Trata-se, aqui, de uma verdadeira **excepcionalização do cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória**, com a criação de um regime de cumprimento à margem do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Violação ao Princípio da Isonomia

O cerne da crítica repousa na quebra do princípio da igualdade previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal. A decisão estabelece um tratamento privilegiado a determinados adolescentes, sob justificativas que não encontram respaldo legal, como a suposta necessidade de manutenção do vínculo familiar, sendo que há, atualmente, cerca de **20 adolescentes em situação similar**, afastados de suas famílias por ausência de vagas na unidade de Santa Maria, os quais **não receberam o mesmo benefício ou flexibilização**.

A decisão **desconsidera o critério de igualdade material**, uma vez que apenas os adolescentes com maior acesso a recursos financeiros e redes de proteção social tiveram garantido um regime "excepcional".

O perfil das unidades de semiliberdade não se enquadra para internação provisória e a subjetividade extensiva da decisão judicial cria uma exceção permissiva a casta. NUNCA se viu isto no Poder Judiciário.

Para melhor compreender a assimetria, seria como admitir que um adulto preso preventivamente por estupro pudesse frequentar a escola normalmente durante a semana e sair aos domingos para visitar a família — ignorando tanto a gravidade do crime quanto a dor imposta à vítima e a sua família.

Que justiça é essa?

A lei deve ser igual para todos.

Por que, então, **os quase 20 adolescentes da Regional de Santa Maria**, atualmente internados em unidades distantes, **não têm o direito de conviver com suas famílias, frequentar escolas regulares ou realizar visitas aos domingos, das 8h às 18h**, como foi autorizado a apenas alguns?

Essa diferenciação é insustentável à luz do princípio da isonomia. Justiça seletiva **não é justiça**.

A Criação de um Regime à Parte: Inconstitucionalidade por Contrariar o SINASE e o ECA

O cumprimento da internação provisória deve observar as disposições do art. 108 do ECA e os parâmetros estabelecidos pela Lei do SINASE. No entanto, a decisão cria **um “meio termo” não previsto legalmente**, ao autorizar:

- A permanência fora da Unidade de Internação, com alegado "cumprimento" da medida;
- Acesso a alimentação diferenciada e refrigerantes – o que **quebra o regime de equidade e impensoalidade do sistema**;

- Afastamento da escola estadual do sistema socioeducativo, ignorando que **todas as unidades da FASE possuem estrutura escolar integrada**, que tem mostrado excelência na reintegração social.

Trata-se, portanto, da **criação de uma “medida sob medida”**, que contraria frontalmente o devido processo legal, os princípios da legalidade estrita e da proteção integral, conforme o art. 227 da Constituição.

Essa decisão absurda, autorizada pelo juízo, permitiu que, no dia 3 de junho de 2025, durante a audiência de apresentação, os três adolescentes — oficialmente internados sob a tutela da FASE — fossem conduzidos em veículos particulares por seus próprios familiares e acompanhados por advogados particulares.

O mesmo ocorre em relação à frequência às escolas particulares de alto custo das quais são oriundos: os adolescentes continuam sendo levados e buscados diariamente por seus próprios genitores, como se não estivessem sob medida socioeducativa de internação.

O desconforto institucional não se limita a esses episódios. O mesmo digno magistrado que agora concede tratamento excepcional ignora a fila de quase 20 adolescentes que cumprem medida de internação fora da Regional de Santa Maria, sem qualquer flexibilização. Paradoxalmente, esse mesmo juízo **costuma determinar internação provisória em meio fechado mesmo em casos menos graves**, como atos infracionais análogos ao tráfico de drogas, porte ilegal de arma ou roubo simples.

A seletividade é evidente — e preocupante.

Invisibilização da Realidade de Adolescentes Pretos, Pobres e Periféricos

A seletividade da decisão **reproduz e reforça padrões discriminatórios estruturais**. O mesmo Estado que é rigoroso e inflexível com adolescentes pretos, pobres e moradores das periferias é complacente e benevolente com aqueles cujas famílias podem pagar advogados caros ou mobilizar capital social.

O caráter excepcional da decisão não se sustenta em critérios objetivos, mas em uma leitura subjetiva e, ao que tudo indica, sensível à origem social e econômica dos adolescentes beneficiados.

Isso gera um **cenário de apartheid jurídico**, em que se distingue o “menor padrão” do “menor privilegiado”.

Enfraquecimento Institucional da FASE e Deslegitimação dos Profissionais

Nosso compromisso, enquanto SEMAPI, é **denunciar toda e qualquer violação ao devido processo legal** e defender um sistema de justiça que seja, de fato, **igualitário para todos os adolescentes**. Que esse episódio sirva de alerta: **ter maior poder aquisitivo não pode ser justificativa para criar uma nova categoria de medida socioeducativa**, informalmente apelidada de “**fast food jurídico**” — rápida, personalizada e sem respaldo legal.

Ao permitir que adolescentes cumpram internação provisória **fora da unidade oficial**, a decisão **deslegitima o trabalho técnico-pedagógico desenvolvido pela FASE**, desvaloriza o papel de analistas, educadores sociais, assistentes sociais e psicólogos — profissionais comprometidos com a reintegração social de jovens — e gera em toda a rede socioeducativa **um sentimento de privilégio, impunidade e descrédito institucional**.

A estrutura da Unidade de Santa Maria é reconhecida nacionalmente por sua excelência. Em mais de **30 anos de atuação, jamais houve qualquer situação de privilégio semelhante** à que se presencia agora. O

CASE Santa Maria conta com uma **Escola Estadual que é referência nacional**, construída em 2017, totalmente apta a acolher inclusive os adolescentes que hoje, por decisão judicial, seguem fora do sistema.

Essa medida excepcional transmite uma mensagem perigosa: **a rigidez institucional só se aplica aos pobres**, enquanto os mais ricos gozam de um “cumprimento alternativo”, sem qualquer amparo na legislação.

A Urgência de Restaurar a Legalidade e a Equidade

A decisão ora criticada **viola frontalmente o princípio da imparcialidade administrativa** e compromete a credibilidade de todo o sistema de Justiça Juvenil. **Não se pode admitir a criação de um “regime domiciliar de exceção”**, especialmente em casos de extrema gravidade, sem qualquer respaldo legal ou normativo.

O que se espera é que essa seletividade identificada neste caso **não se torne regra**, e que o juízo local **reavalie com urgência a adoção de critérios objetivos e equânimis**, que não aprofundem ainda mais a exclusão de adolescentes já vulnerabilizados — muitos dos quais seguem internados, longe de suas famílias, especialmente na capital Porto Alegre.

Que a venda nos olhos da Deusa da Justiça, símbolo de imparcialidade, **seja de fato um guia para a igualdade**, e não apenas um enfeite para sustentar decisões seletivas. Justiça, para ser justa, **precisa ser a mesma para todos**.